



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 31/2024

Dispõe sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, e ao considerar,

o disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal e no artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas;

o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e o Ministério Público Federal que visa a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA) com a finalidade de facilitar o intercâmbio de informações e o apoio técnico entre os órgãos, respeitando os limites de atuação definidos pelo acordo;

a importância do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA como ferramenta tecnológica para o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à improbidade administrativa, mediante a obtenção, transmissão e análise de dados bancários obtidos por afastamento de sigilo bancário, com autorização judicial;

a necessidade de garantir a preservação do sigilo dos dados analisados e processados por meio do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, conforme regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e demais normativas aplicáveis;

a necessidade de normatização para as incumbências dos membros do Ministério Público de Alagoas e do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD do NGI/SI em relação ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA;

RESOLVE:



Art. 1º. Estabelecer no Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB/LD do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI do Ministério Público do Estado de Alagoas a gestão do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA como ferramenta essencial para o auxílio nas investigações que envolvam a quebra de sigilo bancário, mediante autorização judicial.

Art. 2º. A implantação, manutenção, administração e processamento de dados bancários no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA serão realizados sob a Coordenação do NGI/SI, com o apoio técnico da Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado de Alagoas, que designará os servidores para todas as providências quanto à atualização, correções, ajustes, liberações de chaves, autorizações, dentre outros serviços necessários ao bom funcionamento do sistema, os quais o farão através do perfil administrador.

Art. 3º. O acesso ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA será conferido a todos os membros do Ministério Público de Alagoas, mediante prévio requerimento à Coordenação do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI do Ministério Público do Estado de Alagoas, bem como aos servidores da instituição, desde que, precedido de solicitação da chefia imediata ao Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI do Ministério Público do Estado de Alagoas.

§1º. O uso do sistema é pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do membro e do servidor velar pelo sigilo das informações acessadas.

Art. 4º. O membro do Ministério Público terá acesso ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, por meio do perfil de acesso de membro, competindo-lhe exclusivamente:

I – a inserção de dados e informações, para efetuar Pedido de Cooperação Técnica e obter o número do caso em momento anterior ao pedido judicial de afastamento de sigilo, para que possa informar neste o número do caso e ter acesso à metodologia indispensável ao recebimento dos dados que serão transmitidos pelos entes obrigados;

II – acompanhar e alterar os casos no sistema.

§1º - Para fins de inclusão de caso no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA será necessário que membro do Ministério Público do Estado de Alagoas cumpra, ao menos, uma das seguintes condições:

I - esteja na presidência de procedimento investigatório criminal ou cível, previamente instaurado, que apresente a necessidade de quebra de sigilo bancário de pessoa sob investigação, atendidos aos requisitos legais e regulamentares sobre a matéria;

II - esteja na condução de ação penal que apresente a necessidade de quebra de sigilo bancário de pessoa sob investigação em caráter incidental, atendidos aos requisitos legais e regulamentares sobre a matéria.

§2º - O membro do Ministério Público responsável poderá:

I – autorizar outros usuários, previamente cadastrados, a acessarem o caso sob sua responsabilidade, como: membro, analista ou assessor, visando o acompanhamento do caso, análise dos dados e elaboração de relatórios.;

II – modificar ou revogar, a qualquer tempo, a autorização referida no inciso anterior;

III – extrair, após término da quarentena, os dados brutos recebidos dos entes obrigados, os quais efetivam a prova documental decorrente do afastamento do sigilo financeiro, os quais poderão ser juntados ao processo;

IV – requerer, após o término da quarentena, apoio técnico ao setor competente, pelo sistema eletrônico disponibilizado pelo Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º. O membro do Ministério Público responsável deverá, quando do cadastro, nos respectivos campos:

I – Identificar o procedimento investigatório ou o processo;

II – Fornecer um número para contato telefônico;

III – Preencher o(s) nome(s) e números dos CPF/CNPJ do(s) investigado(s); e

IV – Preencher o(s) período(s) de afastamento do sigilo financeiro requerido(s);

Art. 6º. O membro do Ministério Público, depois do cadastro do caso, deverá gerar minuta de requerimento a ser utilizada como base para o pedido judicial de afastamento de sigilo.



Art. 7º. O membro do Ministério Público responsável quando do deferimento total do pedido deverá:

- I – analisar a decisão judicial;
- II – incluir no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA uma cópia da decisão judicial e do protocolo (requisição) SISBAJUD;
- III – adicionar ao final do campo "Nome do Caso" a expressão: "DEFERIMENTO TOTAL";

§1º. quando do deferimento parcial do pedido do Ministério Público, o membro deverá:

- I – analisar a decisão judicial;
- II – incluir no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA uma cópia da decisão judicial e do protocolo (requisição) SISBAJUD;
- III – adicionar ao final do campo "Nome do Caso" a expressão: "DEFERIMENTO PARCIAL";
- IV – atualizar os dados do(s) investigado(s) cadastrado(s) no caso, excluindo eventual(ais) investigado(s) que não teve (tiveram) o afastamento de sigilo deferido pela decisão judicial;
- V – atualizar o(s) período(s) de afastamento do sigilo em relação a cada investigado, se o(s) período(s) de afastamento autorizado(s) na decisão judicial for(em) diferente(s) do período cadastrado no caso.

§2º. quando do indeferimento do pedido ministerial:

- I – analisar a decisão judicial;
- II – incluir no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA uma cópia da decisão judicial e do protocolo (requisição) SISBAJUD;
- III – adicionar ao final do campo "Nome do Caso" a expressão: "INDEFERIDO";

§3º. quando dos pedidos de extensão de afastamento de sigilo financeiro:

- I – cadastrar um novo caso específico para o(s) novo(s) investigado(s) ou para a ampliação do(s) período(s) de afastamento de sigilo financeiro;
- II – adicionar no campo "Nome do Caso" a expressão "EXTENSÃO" seguida do mesmo nome do caso estendido.

Art. 8º. No prazo de até 30 dias, o membro que deixar a titularidade de um órgão de execução deverá informar ao novo membro, titular ou designado para a mesma lotação, todos os casos em aberto sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Quando assumir um caso aberto por outro membro, o novo membro titular ou designado deverá avocar a cooperação técnica no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, tão logo seja informado, no prazo acima fixado.

Artigo 9º. O procedimento de quarentena terá o prazo definido pela Coordenação, durante os quais os dados recebidos estarão sob revisão técnica do Laboratório de Tecnologia contra Lavagem de Dinheiro - LAB/LD antes de serem disponibilizados integralmente ao membro responsável.

Parágrafo único. Para efeitos deste Ato, entende-se por "quarentena" o período de análise técnica interna dos dados financeiros recebidos, visando garantir sua conformidade e integridade antes de sua disponibilização total ao membro responsável.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI, através do Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB/LD, o gerenciamento do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, cabendo a este:

- I – representar o Ministério Público de Alagoas nas relações com as instituições participantes do Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab);



- II – realizar a gestão dos acessos dos membros do Ministério Público de Alagoas e processamentos de dados;
- III – garantir a conformidade com as decisões judiciais que autorizam o afastamento do sigilo bancário;
- IV – prestar apoio técnico aos membros do Ministério Público de Alagoas para a utilização adequada do sistema; e
- V – prestar o apoio consistente na análise técnica dos dados recebidos via Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA para os fins solicitados.

Art. 11. São deveres dos usuários do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA:

- I – utilizar as informações do sistema estritamente no cumprimento de suas atribuições funcionais;
- II – garantir o sigilo das informações acessadas, conforme as normas aplicáveis.

§1º. Todos que tomarem conhecimento do conteúdo de documento sigiloso, nos termos do presente ato, ficarão responsáveis pela preservação do seu sigilo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa.

§2º. O acesso imotivado às informações do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, assim entendido aquele realizado para fins estranhos às atividades funcionais, poderá ensejar responsabilização no campo administrativo-disciplinar, sem prejuízo dos reflexos nas esferas cível e penal.

Art. 12. O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB/LD implementará auditorias periódicas para garantir a conformidade e segurança no uso do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, registrando todas as operações e acessos realizados pelos membros e demais usuários autorizados.

Parágrafo único. O sistema registrará automaticamente os dados de login, data, horário e a natureza da consulta realizada no Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA, para fins de auditoria e fiscalização.

Art. 13. O Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro – LAB/LD disponibilizará manual de utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA, no site institucional do Ministério Público do Estado de Alagoas, com orientações detalhadas aos membros sobre o uso do sistema.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI do Ministério Público do Estado de Alagoas promoverá, periodicamente, treinamentos e atualizações sobre a utilização do Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias - SIMBA para garantir a segurança no uso do sistema e o pleno entendimento das funcionalidades e responsabilidades dos usuários.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ouvido o Coordenador do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI.

Art. 15. Fica revogado o Ato PGJ nº 12/2013 e outras disposições contrárias.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de dezembro de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2024.00013360-1.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013371-2.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013490-0.
Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2024.00013525-4.
Interessado: Silvio Lima Dias.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Em face da remessa de fl. 7, cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2024.00013546-5.
Interessado: Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013565-4.
Interessado: SAVIO MARTINS Advogados.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013568-7.
Interessado: GRUPO GAY DE MACEIÓ.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 02.2024.00013575-4.
Interessado: André Bonaparte Santos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial

GED n. 20.08.1365.0006256/2024-32
Interessado: ANTONIO LUIZ DOS SANTOS FILHO.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Constitucional. Pedido de providências. Possibilidade de conversão em pecúnia de férias não gozadas em virtude de vacância do cargo (exoneração). Verba de natureza indenizatória. Incidência do 37, § 6º, da Constituição da República. Possibilidade. Precedentes do STF. Prescrição Administrativa. Não Incidência. Jurisprudência do STJ. Pelo deferimento". À DRH e DPO/DCF para as providências cabíveis.

GED n. 20.08.0284.0004422/2024-96
Interessado: NÚCLEO EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Acordo de Cooperação Técnica junto ao Ministério Público do Paraná, visando à disponibilização, ao Ministério Público de Alagoas, de cessão, de forma gratuita e sem ônus do código-fonte do protótipo do Sistema de Inspeções para o Exercício Controle Externo da Atividade Policial, nos termos do disposto na Resolução nº. 279/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público. Inexistência de repasse financeiro, sendo que as despesas correrão por conta dos créditos orçamentários de cada conveniente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação técnica proposta, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial. Aprovação da minuta anexa. Pelo envio dos autos à Diretoria de Tecnologia da informação e à Coordenadoria de Contratos e convênios para as providências cabíveis". À DTI e ao



setor de Contratos para as providências.

GED n. 20.08.1413.0000078/2024-54.

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Consultoria Jurídica, com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de Termo de Cooperação e acordo o intercâmbio técnico, científico e a promoção de ações integradas para a proteção do meio ambiente, especialmente do Bioma Mata Atlântica e ecossistemas associados, bem como o desenvolvimento de projetos ambientais que permitam manter o atual estágio de preservação existente, contribuindo para a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, a proteção do solo, o enriquecimento da biodiversidade e o adensamento da vegetação de preservação permanente, tudo com fundamento no escopo de atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, em especial do disposto no art. 2º, § 2º do ATO PGJ nº 19/2017. Inexistência de repasse financeiro, sendo que as despesas correrão por conta dos créditos orçamentários de cada conveniente. Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização da cooperação técnica proposta, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa competente. Nada obsta à formalização, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável às atividades realizadas no âmbito do órgão Ministerial. Aprovação da minuta e do plano de trabalho específico. Necessidade de designação de um representante para acompanhamento da execução e outras providências que o caso requer". Ao setor de Contratos e Convênios para as providências cabíveis.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 11 de dezembro de 2024.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 915, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.1365.0006272/2024-85, RESOLVE designar o Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, 4º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para responder pela Coordenação das Promotorias de Justiça de Santana do Ipanema, a partir de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 916, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0700252-41.2023.8.02.0028, em tramitação na Comarca de Paripueira, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 17 de dezembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 11 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:



Processo: 02.2024.00013546-5

Interessado: Secretaria de Cumprimento da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Natureza: Encaminhando intimação ref. decisão proferida no Processo nº 0001755-66.2024.8.02.0073, para conhecimento.

Assunto: INTIMAÇÃO - Decisão proferida no Processo nº 0001755-66.2024.8.02.0073

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013554-3

Interessado: Lidiany Lima Brandão

Natureza: Encaminhamento de processo 0753002-04.2023.8.02.0001 em face a possibilidade de lide predatória para adoção das medidas que entender pertinentes.

Assunto: processo 0753002-04.2023.8.02.0001 em face a possibilidade de lide predatória.

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013556-5

Interessado: Lidiany Lima Brandão

Natureza: Encaminhando comunicação de lide predatória, PROC. 0704023-74.2024.8.02.0001 para adoção das medidas que entender pertinentes.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE LIDE PREDATÓRIA, PROC. 0704023-74.2024.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013557-6

Interessado: Lidiany Lima Brandão

Natureza: ENCAMINHANDO COMUNICAÇÃO DE LIDE PREDATÓRIA, PROC. 0710523-59.2024.8.02.0001 PARA PROVIDÊNCIAS.

Assunto: COMUNICAÇÃO DE LIDE PREDATÓRIA, PROC. 0710523-59.2024.8.02.0001

Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013563-2

Interessado: Fundação Municipal de Ação Cultural - Fmac

Natureza: ENCAMINHAMENTO DE SOLICITAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) PARA O EVENTO ABERTURA DO VERÃO - AV. DA PAZ, JARAGUÁ

Assunto: SOLICITAÇÃO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) PARA O EVENTO ABERTURA DO VERÃO

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2024.00013568-7

Interessado: GRUPO GAY DE MACEIÓ

Natureza: Encaminhamento de renovação do Termo de Cessão de Uso do veículo Chevrolet Cobalt 1.4 LT, cor preta, placa OHG-7089 para providências que o caso requer.

Assunto: Ofício nº 9857/GGM/2024 -Renovação do Termo de Cessão de Uso do veículo.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013575-4

Interessado: André Bonaparte Santos

Natureza: Encaminhando a informação que constam 30 (trinta) processos em pauta de julgamento, para a 2.ª Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno para providências.

Assunto: Ofício comunicando a existência de 30 (trinta) processos em pauta, para a 2.ª Sessão Extraordinária.

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013558-7

Interessado: Ministério Público do Estado de Alagoas

Natureza: Encaminhando Relatório Final - Defesa dos Direitos Fundamentais dos Moradores em situação de Rua e Comunidade Vulnerável LGBTQIA+ para providências necessárias.

Assunto: Relatório Final - Defesa dos Direitos Fundamentais

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013564-3

Interessado: Thimoteo Gustavo de Melo Aureliano Gomes

Natureza: Encaminhando cópia dos autos da NF 1.11.000.001096/2024-70, diante do Declínio de Atribuição.

Assunto: Declínio Atribuição MPF. 1.11.000.001096/2024-70.



Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013565-4
Interessado: SAVIO MARTINS Advogados
Natureza: Requerimento de certidão Sr. Adalberto Antero Torres
Assunto: Requerimento de certidão
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2024.00013566-5
Interessado: Lidiany Lima Brandão
Natureza: Encaminhando em face a possibilidade de ocorrência de lide predatória no proc. 0730034-43.2024.8.02.0001, para adoção das medidas que entender pertinentes.
Assunto: COMUNICAÇÃO DE LIDE PREDATÓRIA, PROC. 0730034-43.2024.8.02.0001
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2024.00013567-6
Interessado: FMX Eventos LTDA
Natureza: Encaminhada a documentação para requisição de assinatura de TAC - FMX Eventos Ltda
Assunto: Requerimento de assinatura de TAC
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0006239/2024-06
Interessado: Dra. Gilcele Damaso de Almeida Lima – Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo folga compensatória.
Despacho: Defiro nos termos das informações de fl. 19 e 20. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para informar a interessada e demais providências. Em seguida, archive-se.
Republicado

GED: 20.08.1365.0006303/2024-24
Interessado: José Carlos Gomes Patriota Júnior - Analista desta PGJ
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006298/2024-62
Interessado: Dr. Silvio Azevedo Sampaio – Promotor de Justiça.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006297/2024-86
Interessado: Dr. Isaac Sandes Dias – Procurador de Justiça.
Assunto: Solicita adiamento de férias.
Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006295/2024-46
Interessado: Dr. Sérgio Amaral Scala – Promotor de Justiça.



Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006290/2024-84

Interessado: Dr. Adivaldo Batista de Souza Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1290.0001565/2024-65

Interessado: Dr. Vinicius Ferreira Calheiros Alves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006302/2024-51

Interessado: Dr. Kleber Valadares Coelho Júnior – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0006285/2024-25

Interessado: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1398.0000006/2024-89

Interessado: Andréia Cansanção de Siqueira – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento, sugerindo a observância do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1398.0000005/2024-19

Interessado: Eveline Soares de Melo – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Público. Jornada de Trabalho. Atividades desenvolvidas fora do expediente normal de trabalho, realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas. Banco de horas e compensação. Incidência dos arts. 8º e art. 27, inciso III e § 1º, do Ato PGJ nº 19/2012 c/c art. 59 da CLT (aplicação analógica integrativa). Pelo deferimento condicionado, sugerindo a observância do parágrafo primeiro do art. 2º do Ato PGJ 3/2019 (redação dada pelo Ato PGJ nº 21/2021) e do § 2º do art. 27 do Ato normativo PGJ nº 19/2012, bem como que o procedimento seja remetido à Diretoria Recursos Humanos, para as providências cabíveis.". Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1329.0000372/2024-69

Interessado: Thiago Pachêco Andrade Pereira – Analista desta PGJ.



Assunto: Requerendo parcelamento de férias

Despacho: Considerando as informações de fl. 07, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006294/2024-73

Interessado: Yusha Marinho de Oliveira – Analista desta PGJ.

Assunto: Requer licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1290.0001566/2024-38

Interessado: Dr. Andreson Charles Silva Chaves – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001567/2024-11

Interessado: Maria Cristina Mendes Cavalcante Bispo Oliveira - Assessora desta PGJ

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0006277/2024-47

Interessado: Perciliana Martins de Araújo Moroni Valença - Analista desta PGJ

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível II, PGJ C2 para Classe B, nível III, PGJ C2. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0001564/2024-92

Interessado: Dr. Alex Almeida Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1528.0000032/2024-56

Interessado: Dr. Eládio Pacheco Estrela – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 11 de Dezembro de 2024.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 763, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1528.0000032/2024-56, RESOLVE conceder em favor do Dr. ELÁDIO PACHECO ESTRELA, Promotor de Justiça, da 3ª PJ de Penedo, de 3ª Entrância, portador do CPF nº 083.624.405-20, matrícula nº 69124, 5 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 343,02 (trezentos e quarenta e três reais e dois centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.614,25 (um mil, seiscentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Igreja Nova, nos dias 01, 05, 12, 18 e 28 de novembro de 2024, em virtude da designação através da Portaria PGJ nº 47/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária



inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 764, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001564/2024-92, RESOLVE conceder em favor do Dr. ALEX ALMEIDA SILVA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, portador do CPF nº 037.173.444-47, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 305,70 (trezentos e cinco reais e setenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Maravilha, no dia 05 de dezembro de 2024, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 784/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 765, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0006277/2024-47, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva PERCILIANA MARTINS DE ARAÚJO MORONI VALENÇA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível III, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 10 de novembro de 2024. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 766, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001567/2024-11, RESOLVE conceder em favor da servidora MARIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE BISPO OLIVEIRA, Assessora de Cerimonial do Ministério Público, portador do CPF nº 013.275.274-30, matrícula nº 8255071, 06 (seis) meias diárias, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 418,98 (quatrocentos e dezoito reais e noventa e oito centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Palmeira dos Índios, União dos Palmares, Arapiraca, Murici, São Sebastião, nos dias 31 de julho; 02 e 09 de agosto; 17, 22 e 30 de novembro, todos de 2024, para realizar serviço de cerimonial em eventos desta PGJ, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000258 – Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 767, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001566/2024-38, RESOLVE conceder em favor do Dr. ANDRESON CHARLES SILVA CHAVES Promotor de Justiça da PJ de Campo Alegre, de 1ª Entrância, portador do CPF nº 495.728.064-91, matrícula nº 8255845-0, 3 (três) meias diária, no valor unitário de R\$ 309,57 (trezentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 868,20 (oitocentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Limoeiro de Anadia, nos dias 03, 10 e 17 de dezembro de 2024, em razão da Portaria PGJ nº 592/2021, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 768, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001565/2024-65, RESOLVE conceder em favor do Dr. VINÍCIUS FERREIRA CALHEIROS ALVES, Promotor de Justiça da 1ª PJ de Atalaia, de 2ª entrância, portador do CPF nº 010.630.704-57, 02 (duas) meias diárias, no valor unitário de R\$ 325,87 (trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 611,40 (seiscentos e onze reais e quarenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de São Miguel dos Campos, nos dias 18 e 30 de outubro de 2024, em razão da designação através da Portaria PGJ nº 761/2024, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMODATO Nº 01/2022

Comodatário: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Comodante: SALT TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 56.422.955/0001-91.

Objeto: As partes resolvem, de comum acordo, substituir a empresa cindida/sucedida ZETRASOFT LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, pela empresa receptora/sucessora SALT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.422.955/0001-91, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG; CEP: 34.006/049, em todos os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Comodato, conforme processo GED 20.08.1296.0000262/2024-42.

Da Inclusão: Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Termo de Comodato nº 01/2022, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

Data de assinatura: 11/12/2024.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Aretuza Eufrásio de Carvalho Nunes; Isabela Moreira Neto (Representantes da Comodante).

Promotorias de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS



10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Notícia de Fato nº: 01.2024.00005301-1.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação anônima apresentada na Ouvidoria do Ministério Público, noticiando supostas irregularidades referentes ao Edital de Chamamento Público nº 06/2024, que tem por objeto o credenciamento para a Seleção de Projetos visando o fomento a Ações Culturais (PNAB), promovido pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude do Município de Arapiraca.

Segundo consta da representação (destaque de trechos da denúncia de fls. 1-2):

“O presente edital está em formato de licitação, sendo utilizada verba federal e não municipal para a execução desse, portanto, não pode ser posto dessa forma; o edital não está nítido que é realizado com verba federal (sendo via Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) 2024 [...], dando a entender que é uma ação da Prefeitura de Arapiraca e da Secretaria de Cultura; não há uma tabela nítida com o cronograma de período de inscrição, resultados e recursos [...]”.

Foi determinado a expedição de convite a Secretária de Cultura de Arapiraca para uma reunião nesta Promotoria de Justiça, com o objetivo de tratar de assuntos correlatos, conforme fl. 59.

Éo que importa relatar.

Passo a manifestação.

A Resolução CNMP nº 174/2017, que disciplina o procedimento relacionado à Notícia de Fato traz um rol exemplificativo acerca das hipóteses de arquivamento, vejamos:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

[...]

§4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional. [...]

No caso em apreço, após analisar as informações e documentações apresentadas, não vislumbramos elementos capazes de corroborar as ilegalidades/irregularidades reportadas na denúncia anônima.

Conforme se verifica da leitura do Edital de Chamamento Público nº 06/2024, ao contrário do que afirma o representante, há clara menção à Lei Federal que disciplina o procedimento de credenciamento (Lei nº 14.133/2021), com a indicação do repasse de recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura PNAB (Lei nº 14.399/2022) aos agentes culturais porventura contemplados.

Ademais, consta do Edital nº 06/2024 informações suficientes quanto à inscrição, resultados e recursos administrativos, consoante se vê, a título de exemplo, nos itens 7, 14, 15, 16 e anexos I e III, do referido certame, de modo a possibilitar a participação dos interessados e a apresentação de eventual irrisignação.

Portanto, diante do exposto e por não vislumbrar in casu a existência de qualquer ilegalidade/irregularidade no Edital nº 06/2024 que possa justificar a adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais por este Órgão Ministerial, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, com fundamento no art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Cientifique-se o representante anônimo, por meio do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Decorrido in albis o prazo supra assinalado, arquivem-se os autos no SAJMP.

Cumpra-se.

Arapiraca, 11 de dezembro de 2024.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GIRAU DO PONCIANO/AL

Resenha.



Inquérito Civil - 06.2019.00000164-0

Interessado - denúncia anônima

Ficam os interessados intimados do seguinte despacho exarado nos autos do inquérito civil 06.2019.00000164-0: "(...)

À vista disso, não está demonstrado qualquer ato de improbidade administrativa. Com efeito, não há evidências da existência de conduta de agente público com a finalidade obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade, de enriquecer ilícitamente, de lesar o erário, como também não ficou evidente qualquer violação aos princípios da administração pública.

O denunciante também não conseguiu demonstrar a existência do dolo e má-fé do servidor público municipal, assim como não trouxe elementos capazes de comprovar os efetivos danos causados ao erário municipal.

Os elementos probatórios colacionados aos autos são insuficientes para apontar a existência de ato ímprobo e/ou de dano ao erário.

A propósito, confira-se a ementa abaixo colacionada, cujo julgado, em suas razões determinantes, amolda-se a problemática ora enfrentada nestes autos:

EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDOR PÚBLICO COMMISSIONADO. RECEBIMENTO DE VENCIMENTO SEM CONTRAPRESTAÇÃO. MATERIALIDADE DO ATO ÍMPROBO NÃO DEMONSTRADA. INSUFICIÊNCIA DA PROVA TESTEMUNHAL. DIREITO SANCIONADOR. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "IN DUBIO PRO REO". RECURSO IMPROVIDO. 1. O autor da ação/MPE ingressou em juízo contra o Sr. Itacir Antonio Roieski, na condição de ex-servidor comissionado da Assembleia Legislativa do Tocantins, e contra o Sr. Antônio Ianowich Filho, ex-Diretor Geral da AL/TO, imputando a conduta do primeiro de receber salário sem a devida contraprestação laboral e do segundo de permitir que seu subordinado recebesse vencimento sem a devida contraprestação, sendo que, em alegações finais, o MPE reconheceu que as provas produzidas são insuficientes para demonstrar eventual conluio com o segundo o requerido, razão pela qual requereu a exclusão da lide do Sr. Antonio Ianowich Filho, o que foi acolhido pela sentença recorrida e não é objeto de apelação. 2. Deve ser levado em conta que a prova documental favorece ao requerido, tendo em vista que foi apresentada Folha de Frequência assinada pelo servidor, pelo Diretor Geral e pelo Diretor de RH. 3. Embora a prova testemunhal tenha especial relevo para o deslinde da causa, ocorre que os testemunhos prestados em juízo não são seguros o suficiente para demonstrar a materialidade da conduta ímproba imputada, pois apesar de afirmarem que não conhecem o apelado e que o mesmo não laborou no seu local de lotação, o fato é que não houve comprovação de que o serviço não foi prestado em outro local. 4. Nota-se que os testemunhos não são firmes e coesos, tanto que alguns dos depoentes não excluíram a possibilidade de realização do serviço fora do ambiente da Diretoria de Comunicação, até mesmo pelo dinamismo da função que exige trabalho externo, além do que não foi trazida norma interna proibindo a realização de trabalho externo. 5. Acerca da matéria o STJ orienta que "a insuficiência de provas que conduz à dúvida sobre a materialidade do ato de improbidade administrativa impõe a improcedência do pedido, com aplicação do princípio de que a dúvida milita em favor do réu (in dubio pro reo)". (EDcl no AgInt no AREsp n. 1.631.846/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 9/8/2021, DJe de 13/8/2021.) 6. Recurso conhecido e improvido. (TJTO, Apelação Cível, 0031202-70.2016.8.27.2729, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, julgado em 22/03/2023, DJe 30/03/2023 18:12:47) (TJ-TO - AC: 00312027020168272729, Relator: ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, Data de Julgamento: 22/03/2023, TURMAS DAS CAMARAS CIVEIS) (grifou-se)

Conclui-se, portanto, que não há fundamento para a propositura de ação de improbidade administrativa, assim como não se verifica outra diligência que justifique a manutenção deste inquérito civil, de modo que o arquivamento do presente procedimento é medida que se impõe.

Dessa forma, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, ao tempo em que determino:

A) Publique-se extrato deste despacho no Diário Oficial;

B) Remetam-se os autos, após as providências acima mencionadas, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de exame e deliberação, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Sem notificações pessoais, em virtude de a comunicação dos fatos ter sido realizada por meio de denunciante anônimo.

Cumpra-se.

Girau do Ponciano – AL, 11/12/2024."

Girau do Ponciano/AL, 11 de dezembro de 2024.

Sérgio Ricardo Vieira Leite

Promotor de Justiça.

Portarias

Nº 09.2024.00001591-7



Portaria Nº 0005/2024/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, VI da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o texto contido no art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, sendo o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2024.00001591-7, com o escopo de acompanhar a tutela de interesses individuais indisponíveis da adolescente M. C. V. R, da cidade de Poço das Trincheiras/AL., em razão de eventos traumáticos vivenciados.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Santana do Ipanema, 11 de dezembro de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Portaria Nº 0001/2024/03PJ-SIpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no artigo 227, §3º, inciso VI que o direito à proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida (artigo 34, §1º da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Olivença para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII do Estatuto da Criança e do



Adolescente;

CONSIDERANDO que a omissão do referido Município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território impõe indesejada situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento da implementação do Programa Família Acolhedora no Município de Olivença, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- c) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que, no prazo de 10 dias, apresente relatório demonstrativo da quantidade de crianças e adolescentes que foram acolhidas nas instituições existentes no Município e a justificativa da não implementação do serviço de acolhimento familiar pelo Município;
- d) Expeça-se ofícios de comunicação de instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aos membros do CMDCA e CMAS, acompanhados de cópia desta portaria;
- e) Requisite-se, com as advertências legais, no prazo de 10 dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território Municipal;
- f) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se.

Santana do Ipanema/AL, 11 de dezembro de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº MP 09.2024.00001545-0

Portaria Nº 0006/2024/03PJ-SIpan

O Ministério Público de Alagoas, pela 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema/AL, por intermédio da representante adiante assinada, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, ambos da Constituição Federal, e no artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preconizou no artigo 227, §3º, inciso VI que o direito à proteção especial deve abranger o estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

CONSIDERANDO que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 86, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, dentre outras, são diretrizes da política de atendimento municipalização do atendimento e a criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (artigo 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe, ainda, que o acolhimento familiar ocorrerá no local mais próximo à residência dos pais ou do responsável, como parte do esforço para viabilizar a reintegração familiar (artigo 101, § 7º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que dentre as medidas de proteção que podem ser aplicadas, a diretriz a ser observada sempre será voltada à manutenção dos vínculos familiares, consoante princípio esculpido no artigo 227 da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida (artigo 34, §1º da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a inexistência de políticas de acolhimento familiar no Município de Poço das Trincheiras para o atendimento da demanda existente, impossibilitando a aplicação da medida de proteção prevista no artigo 101, inciso VIII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a omissão do referido Município em garantir política de atendimento de acolhimento familiar em seu território impõe indesejada situação de institucionalização excessiva e desnecessária;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de acompanhamento da implementação do Programa Família Acolhedora no Município de Poço das Trincheiras, além de determinar as seguintes providências:

- a) Registro do presente através do sistema SAJ-MP;
- b) Promoção da publicação da presente Portaria no Diário Oficial;
- c) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que, no prazo de 10 dias, apresente relatório demonstrativo da quantidade de crianças e adolescentes que foram acolhidas nas instituições existentes no Município e a justificativa da não implementação do serviço de acolhimento familiar pelo Município;
- d) Expeça-se ofícios de comunicação de instauração do presente procedimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, aos membros do CMDCA e CMAS, acompanhados de cópia desta portaria;
- e) Requisite-se, com as advertências legais, no prazo de 10 dias, ao Presidente do CMDCA e ao Presidente do CMAS informações sobre a existência de deliberações conjuntas ou não acerca da necessidade de implantação de serviços de acolhimento familiar no território Municipal;
- f) Promovidas as diligências iniciais supra, mediante as devidas respostas, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Publique-se.

Santana do Ipanema/AL, 11 de dezembro de 2024

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça